



Comissão Especial  
Parecer n.º 017/2012 CME/PoA  
Processo n.º 001.042818.11.7

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Amparo da Imaculada Conceição**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.042818.11.7 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Amparo da Imaculada Conceição, sita à Av. Ipiranga, n.º 585, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

**2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:**

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Comprovação de propriedade do imóvel (fl. 05);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 06);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; cópia da Ata de Fundação; Estatuto da Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria Congregação e Ata da Assembléia Geral de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal (fls. 07-16);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde-SMS (fl. 17);
- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio-SMIC com validade vinculada à licença da SMS (fl. 18);

- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Instituição de Educação Infantil (fl. 19);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com CNPJ da mantenedora (fl. 89) e cópia de consulta ao site da Receita Federal com CNPJ da instituição (fl.93);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com CNPJ da mantenedora (fl. 90) e cópia de consulta ao site da Receita Federal com CNPJ da instituição (fl. 94);
- 2.11 Certidão Negativa de Débito e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda-SMF com CNPJ da instituição (fl. 91) e Certidão Negativa de Débito e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda-SMF com CNPJ da mantenedora (fl. 95);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 23-41);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 42-54);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 55-59);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 60-62);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição (fls. 63-83) e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 84-86);

### 3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 Consta do processo: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal referente ao CNPJ da Mantenedora e Certidão Negativa de Débito e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda-SMF referente ao CNPJ da instituição. Ao consultar o site da Receita Federal com o CNPJ da instituição não foi possível emitir segunda via das certidões. Consultado o site da Secretaria Municipal da Fazenda, foi emitida a segunda via da Certidão com o CNPJ da instituição.

3.2 O Projeto Político Pedagógico - PPP, constitui-se em itens numerados de um a onze. A Escola afirma nesse documento que desenvolve uma ação educativa interacionista e fundamenta “[...] suas concepções de criança em Piaget, Constance Kamii, Orly Mantovani de Assis, Mucio Camargo e seguidores [...]” (fl. 30) Organiza a ação pedagógica através do Plano Anual e por Projetos. A Escola expressa, na organização da ação educativa, em sua concepção de Planejamento, que este “[...] constitui uma atividade administrativo-pedagógica que envolve análise do ambiente, estabelecimento de metas, decisão sobre ações específicas necessárias para atingir as metas e oferecer feedback sobre os resultados.” (fl. 34) Encontra-se registrado

que “[...] o planejamento da ação educativa acontece em reuniões de formação nos três primeiros dias do ano escolar. Nesses encontros, os educadores, [...] elaboram um Plano Anual no qual são elencados alguns temas, conteúdos, datas comemorativas e sugestões de atividades que podem ser desenvolvidos no decorrer do ano. Mensalmente os profissionais participam de reuniões orientadas [...] onde são planejadas atividades específicas para as turmas tendo como referência o Plano Anual, bem como interesses e necessidades observados nos grupos de crianças.” (fl.35) Semanalmente são ofertadas atividades opcionais de: ballet, capoeira, artes e informática. A escola registra que a avaliação é concebida como processo contínuo e progressivo do qual participam também as crianças. É entregue individualmente aos pais com periodicidade semestral. Também está expresso, no PPP, que a escola realiza a avaliação da prática desenvolvida pelas educadoras, por meio de entrevistas, conversas, questionamentos, nas formações e através da interação da educadora com a criança. Apesar de estar indicado no Sumário, não consta do documento as Referências. Entretanto, este item consta no Projeto de Formação Continuada (fl.58) e infere-se que pela correspondência da quase totalidade de autores, a folha seja parte integrante do PPP;

3.3 O Regimento Escolar está organizado em itens e atende ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA, estando consoante ao Projeto Político Pedagógico. A Instituição de Educação Infantil Amparo da Imaculada Conceição possui título de Entidade de Utilidade Pública Federal e Estadual. Aponta no item “Fins e Objetivos da Instituição” que sua finalidade é “[...] promover a educação infantil através do atendimento às crianças que estão na faixa etária de 01 até 5 anos e 11 meses de idade, cujos pais/responsáveis são de alguma forma necessitados ou trabalham fora do lar, abrangendo o que prevê o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (fl. 46) Destaca-se que o artigo citado faz parte do Capítulo II do referido Estatuto, onde é tratado das entidades de atendimento e que ofertam programas de proteção e sócio-educativos, com registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No caso das instituições que atendem a educação infantil, estas devem se reportar ao Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, artigos 53 a 59. Quanto à idade de permanência da criança na educação infantil, a Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação assim dispõe:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

**§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.** [grifo nosso]

[...]

Na escola, a organização dos grupos de crianças se dá pela faixa etária e a Instituição está organizada, atualmente, com os seguintes grupos: Berçário II, Maternal IA, Maternal IB, Maternal II, Jardim I e Jardim II. No item da Gestão da Instituição constam as atribuições dos setores, serviços e instâncias. No item,

Horário de Funcionamento e período de férias consta informação do atendimento “[...] em período integral, no horário das 07h30min às 18h30min, de segunda à sexta-feira.” (fl.37) No item matrícula, transferência e cancelamento encontra-se registrado: “O não pagamento das mensalidades durante três meses implica no cancelamento da vaga. Antes, porém, de chegar a esta decisão, os pais são convidados para conversar e formular uma nova negociação.” (fl. 53) Há dúvida quanto a coerência entre este item, a finalidade da Instituição e o Estatuto da Mantenedora. Além disso, este não é conteúdo regimental e sim de contrato de prestação de serviço.

3.4 No Projeto de Formação Continuada a Escola aponta que “Os dias de formação serão desenvolvidos através de encontros a serem definidos, com as educadoras, em reuniões mensais, [...]. (fl. 57) A escola apresentou Projeto de Habilitação (fl.59).

3.5 As Fichas de Verificação “in loco” e o Relatório resultante da Verificação “in loco”, informam que a instituição funciona em prédio próprio com aprovação da SMIC, SMS e Secretaria Municipal de Obras e Viação-SMOV, estando com os alvarás em vigência. De acordo com o Relatório, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio-PPCI está em processo de renovação (fl. 84). A ficha informa que a instituição atende cento e onze (111) crianças. Entretanto, cabe destacar que há dúvidas quanto a este número visto que na Ficha de Verificação constam duas informações diferentes no grupo de crianças do Jardim 2. Em um momento refere dezoito (18) crianças no grupo e em seguida aponta vinte e cinco (25) crianças em tempo integral. (fl. 81) Quanto aos sanitários infantis, a instituição dispõe de número adequado ao que estabelece a legislação vigente. A análise do quadro 4 -Profissionais Vinculados à Instituição, permite observar que há momentos em que a relação adulto/criança não está adequada ao que estabelece o artigo 16 da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA nos seguintes grupos e horários: **Berçário 2:** das 8h às 8h 30min, das 11h às 14h e das 18h às 18h 30min; **Maternal 1A:** das 7h 45min às 8h 30min, das 11h 45min às 12h 30min e das 18h às 18h 30min; **Maternal 1B:** das 8h às 10h, das 12h às 12h 45min e das 17h às 18h 10min; **Maternal 2:** Das 8h às 10h e das 12h às 13h 20min. Quanto ao que estabelece o parágrafo 6º do mesmo artigo, não é possível identificar o adulto responsável pelas crianças nos seguintes grupos e horários: **Berçário 2:** das 7h 30min às 8h; **Maternal 1A:** das 7h 30min às 7h 45min; **Maternal 1B:** das 7h 30min às 8h e das 18h 10min às 18h 30min; **Maternal 2:** das 7h 30min às 8h e das 18h 15min às 18h 30min; **Jardim 1:** das 7h 30min às 8h 30min; **Jardim 2:** das 7h 30min às 8h 30min e das 18h 10min às 18h 30min. No relatório consta: “Quanto à relação adulto criança, está em conformidade com a legislação vigente.” (fl. 86) Constata-se que, a relação adulto/criança registrada está contando todos os adultos, independentemente do horário que os mesmos cumprem na instituição. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise da relação adulto/criança. Quanto ao atendimento do artigo 12 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA verifica-se que: no grupo do **Maternal 1A**, **Maternal 1B** e **Jardim 1** as profissionais que atuavam como professoras estavam com a formação em curso com previsão de conclusão em dezembro de 2011. No que se refere ao atendimento do artigo 13 da Resolução supracitada, constata-se que no **Maternal 1B** a profissional que atua como educadora assistente, na ocasião da verificação, estava em processo de formação com previsão de conclusão para janeiro de 2012.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.042818.11.7, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a contar da data deste Parecer, a Escola de Educação Infantil Amparo da Imaculada Conceição localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, com veto ao excerto do item 10, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do veto ao Regimento Escolar:

5.1 Fica vetado no item “10. MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO o excerto: “O não pagamento das mensalidades três meses implica no cancelamento da vaga. Antes, porém, de chegar a esta decisão, os pais são convidados pra conversar e formular uma nova negociação.”

6 É imprescindível que a Escola:

6.1 Apresente, **até 12 de junho de 2012**, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ambas com CNPJ da instituição;

6.2 Reorganize os horários de atendimento dos profissionais na instituição assegurando em todos os momentos a presença de adulto com os grupos de crianças, bem como a proporção adulto/criança;

6.3 Reformule, quando da renovação de autorização, o conteúdo do RE adequando-o ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e no artigo 5º da Resolução Nº 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 17 de dezembro de 2009, assim como quanto ao item matrícula, transferência e cancelamento verifique a coerência entre as finalidades da Instituição e o Estatuto da Mantenedora conforme apontado no item 3.2;

6.4 Revise, quando da renovação, no PPP e RE, as normas ortográficas e as regras da ABNT, bem como referencie todos os autores citados nos documentos;

6.5 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

6.6 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização.

7 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

7.1 Oficie a este Conselho, **até o final de junho de 2012**, o atendimento pela instituição ao item 6.1 deste Parecer;

7.2 Acompanhe o processo de renovação do PPCI da instituição, oficiando a este Conselho;

7.3 Observe o § 1º do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização;

7.4 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, envidando esforços permanentemente junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Porto Alegre, 05 de abril de 2012.

Comissão Especial

**Isabel Letícia Pedroso de Medeiros - Relatora**

Andreia Cesar Delgado

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Marly Freitas Cambraia

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, com um voto contrário, em Sessão Plenária realizada no dia 12 de abril de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação